

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Art. 18. do Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 18. DO PROJETO DE LEI 39/2025

O Art. 18. do Projeto de Lei nº 39/2025 passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“§5º Quando o valor da compensação for superior a 257.000 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil) FMPs (Fator Monetário Padrão), dependerá de autorização legislativa prévia.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



A presente Emenda Aditiva tem por finalidade incluir o § 5º ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 39/2025, que trata da compensação de valores devidos em desapropriações com débitos tributários ou não tributários do imóvel ou de seu proprietário.

O novo dispositivo propõe que, quando o valor da compensação ultrapassar 257.000 (duzentos e cinquenta e sete mil) FMPs – Fator Monetário Padrão, a operação dependa de autorização legislativa prévia.

Tal medida busca fortalecer o controle institucional e a transparência nas compensações de grande vulto, garantindo que operações de alto impacto financeiro sejam submetidas à apreciação do Poder Legislativo. A participação da Câmara Municipal em tais casos assegura maior fiscalização, legitimidade e equilíbrio na gestão das finanças públicas, especialmente em procedimentos que envolvem desapropriações e créditos expressivos.

A inclusão desse parágrafo, portanto, não interfere na dinâmica das compensações rotineiras, que permanecem sob a competência do Poder Executivo, mas estabelece um importante mecanismo de freio e contrapeso administrativo quando o valor envolvido representar montante significativo para o erário municipal.

Dessa forma, a Emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto legal, reforçando os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e controle democrático, sem comprometer a eficiência e a aplicabilidade do Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André.

